



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

LEI N.º 293 DE 16 DE AGOSTO DE 2.005.
(Projeto de Lei Legislativo n.º 001/05)

000032

Dispõe sobre: **Concede Reajuste Salarial e Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de Pracinha, na forma que especifica.**

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de agosto do corrente, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pracinha, constantes dos anexos I e II, da Lei Municipal n.º 192, de 13 de agosto de 2001, reajuste salarial, na ordem de 10% (dez por cento), conforme Tabela de Vencimentos.

Art. 2º - Fica concedida Revisão Geral Anual ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pracinha, constantes dos anexos I e II, da Lei Municipal n.º 192, de 13 de agosto de 2001 e nos termos do artigo 37, X e XI, da Constituição Federal, em igual índice de 8,43% (oito, quarenta e três por cento), referente as perdas salariais, conforme Tabela de Vencimentos abaixo:

| Ref. | GRAU | | | | | | |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | A | B | C | D | E | F | G |
| 1 | 392,18 | 411,79 | 432,38 | 454,00 | 476,70 | 500,53 | 525,56 |
| 2 | 420,20 | 441,21 | 463,27 | 486,43 | 510,76 | 536,29 | 563,11 |
| 3 | 1.050,49 | 1.103,01 | 1.158,17 | 1.216,07 | 1.276,88 | 1.340,72 | 1.407,76 |

Parágrafo Único – O percentual constante do caput deste artigo obedece aos índices legais, correspondentes à inflação medida pelo IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica-FIPE, no período de março de 2004 a maio de 2005.

Art. 3º - Fica autorizado o arredondamento a maior das frações de centavos de reais nos valores especificados nos artigos anteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

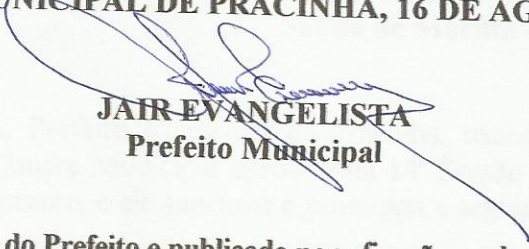
CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-11) 524-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2005, ficando alterada a tabela de vencimentos, constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 261, de 02 de abril de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 16 DE AGOSTO DE 2.005.


JAIR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete